



PARECER JURÍDICO Nº 1303/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 35/2025, de origem do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Altera a Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar n. 35/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Jeferson Rubens Garcia, altera a Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

O Projeto de Lei foi protocolado sob o n. 1834 em 19 de dezembro de 2025, instruído com a respectiva Exposição de Motivos, além de parecer jurídico e parecer contábil do Poder Executivo.

A proposição dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

Compete a esta Assessoria Jurídica verificar a constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa da proposição, em conformidade com a Constituição Federal, leis esparsas específicas e a Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da proposição em relação à forma prescrita em lei

A análise da viabilidade jurídica da proposição exige o exame da competência legislativa e da compatibilidade material com o ordenamento jurídico vigente.

O projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 13, VII e IX, da Lei Orgânica do Município, cabendo ao Município legislar sobre dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais e instituir o quadro, o plano de carreira e o regime dos servidores públicos, que poderão ser investidos em cargos e empregos públicos.

A proposição foi regularmente instruída com Exposição de Motivos, apresentada em sessão ordinária, distribuída às Comissões Permanentes e publicada com antecedência mínima



de 48 horas, nos termos dos artigos 126, 127 e 152, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos legais, regimentais e formais exigidos para sua tramitação regular.

2.2 – Da legalidade e constitucionalidade

A proposição em exame revela-se compatível com a ordem constitucional vigente, porquanto observa os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Alinha-se, ainda, aos fundamentos constitucionais, especialmente ao da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), ao buscar o adequado aparelhamento da Administração Pública para a prestação eficiente dos serviços públicos.

No tocante à repartição de competências, não se verifica qualquer afronta às matérias de competência privativa da União (art. 22 da CF/88), tampouco às hipóteses de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24 da CF/88), inserindo-se a iniciativa no âmbito da autonomia municipal para dispor sobre sua organização administrativa e seu quadro de pessoal.

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar promove a criação de **12 (doze) vagas para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Automatizadas**, integrante do Grupo Ocupacional Funcional (GF), bem como de **01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro de Tráfego**, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), não se identificando vícios de legalidade ou inconstitucionalidade que obstem sua regular tramitação.

2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Projeto de Lei Complementar nº 35/2025 observa os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer Contábil nº 756/2025. A ampliação e criação de cargos não acarretam extração do limite de despesa com pessoal, mantendo o percentual projetado em 45,0256% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo previsto no art. 20 da LRF.

O estudo contábil apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de vigência e os dois subsequentes, atendendo ao art. 16 da LRF, bem como demonstra que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sob o aspecto fiscal, o projeto encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice legal à sua tramitação e aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei Complementar n. 35/2025 é constitucional. Não havendo óbices jurídicos ou vício de legalidade, opina-se



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

pela regular tramitação da matéria, cabendo ao soberano Plenário a apreciação do mérito administrativo e político da proposta.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 13 de janeiro de 2026.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718
Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>